



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**PROJETO DE LEI Nº 59/2023**

*"Dispõe sobre a alteração na Lei nº 2.578, de 08 de fevereiro de 2023, e dá outras providências".*

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de Balsamo, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.578, de 08 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 2º - § 1º:** O pedido de parcelamento previsto no *caput* poderá ser formalizado até o dia 31 de outubro de 2023."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 1º de setembro de 2023.

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 59/2023**

*Senhor Presidente*

*Senhores Vereadores*

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação do prazo de parcelamento especial de créditos tributários e não tributários.

O projeto em apreço tem intuito de facilitar a assunção e o parcelamento de débitos, por parte de contribuintes inadimplentes, em face da Fazenda Pública.

Conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

*Paço Municipal Prefeito “José Bento Gerales”, 1º de setembro de 2023.*

  
**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**

*Prefeito Municipal*